



Em 2020, a APCL requereu ao Centro de Arbitragem Administrativa a constituição de tribunal arbitral com vista à anulação do ato de indeferimento expresso do recurso hierárquico e da reclamação graciosa interpostos a liquidação de IMI relativa aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, pedindo-se a anulação da liquidação em causa.

O ponto de situação atual é o seguinte:

O processo CAAD n.º 340/2020-T (referente a liquidação de IMI relativa ao ano de 2012, no valor de 16.686,54€), teve decisão favorável à APCL;

O processo CAAD n.º 341/2020-T (referente a liquidação de IMI relativa ao ano de 2013, no valor de 16.686,54€), teve decisão desfavorável à APCL, tendo sido interposto recurso;

O processo CAAD n.º 333/2020-T (referente a liquidação de IMI relativa aos anos de 2010 e 2011, no valor de 21.688,53€ e 20.909,82€, respetivamente), ainda não teve decisão.

O Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian, localizado no Lumiar em Lisboa, foi instalado nos imóveis sobre os quais incidem estas liquidações de IMI.

O Decreto-lei n.º 374/77 de 5 de setembro, procedeu à “oficialização” dos centros de reabilitação destinados ao apoio de crianças com paralisia cerebral. Esta oficialização foi efetuada sem qualquer contrapartida, ficando estes organicamente dependentes da Secretaria de Estado da Segurança Social (posteriormente, do Instituto de Segurança Social, IP). Dispõe o referido preceito que os edifícios — onde funcionam os centros de reabilitação enquanto propriedades da APCL —, são utilizados gratuitamente pelo Estado (ou em nome deste), sem direito a qualquer contrapartida pela cedência.

O Decreto-lei n.º 16/2011 de 25 de Janeiro, definiu os termos da cedência dos referidos estabelecimentos, até então a cargo do ISS, I.P., para a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa (SCML), por um período de 3 anos, com início a 01/01/2011 — com a previsão de que, findo esse período, os imóveis seriam retransmitidos definitivamente para os respetivos proprietários, a APCL.

Só nesta altura é que a APCL entendeu que deveria proceder ao processo de inscrição dos imóveis, uma vez que até então esses imóveis tinham estado sob a alçada do Estado para o exercício de fins públicos. Até essa altura, a APCL assumiu que todas as obrigações inerentes aos referidos imóveis, incluindo no plano fiscal, estavam a cargo dos seus efetivos detentores, ou seja, o Estado.

Findo este período, e seguindo o que estava legalmente definido, devidamente complementando pelo memorando de entendimento celebrado entre a APCL, o ISS, I.P. e a SCML, em 4 de Dezembro de 2013, o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social aprovou o retorno dos referidos imóveis, até então cedidos, ao domínio da APCL enquanto proprietária.

Até 07/11/2013, a APCL beneficiava da isenção de pagamento de IMI, prevista no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), uma vez que a realidade factual aqui descrita se enquadra perfeitamente na respetiva hipótese legal.



Apesar da APCL cumprir com todos os pressupostos exigidos para aplicação da regra da isenção de tributação em sede de IMI, não formalizou tal requerimento dentro do prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante da isenção (data da cedência gratuita à SCML).

Este facto levou a Administração Tributária e Aduaneira a entender que, estando perante um benefício fiscal dependente de reconhecimento, e tendo o pedido sido apresentado para além do prazo, a isenção inicia-se a partir do ano imediato ao da apresentação do pedido. Ou seja, a liquidação de IMI referente aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 deveriam ser pagos pela APCL.

Considerando a hipótese de as decisões do CAAD serem desfavoráveis à APCL, e não tendo a APCL a disponibilidade de tesouraria para suportar o pagamento integral dos valores das liquidações de IMI, importa assegurar que a APCL tem todas as condições para solicitar plano prestacional para pagamento das dívidas. O pedido de plano prestacional pressupõe a apresentação de garantia que cubra o valor da dívida. De acordo com o Código do Procedimento e Processo Tributário, esta garantia poderá passar por garantia bancária, seguro caução e ainda hipoteca.

A Direção vem por este meio requerer junto da Assembleia Geral que autorize a realização de hipoteca de fração de edifício a definir, se tal hipótese se revelar mais vantajosa do que as restantes, em termos de gastos totais.